



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 222/2026

Processo Número: **25659/2026** | Data do Protocolo: 08/07/2026 18:15:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003200370033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio desta Moção, manifesta sua mais profunda solidariedade ao povo da República Bolivariana da Venezuela diante da devastadora tragédia humanitária provocada pelos dois terremotos que atingiram a costa norte do país em 24 de junho de 2026, de magnitudes 7,2 e 7,5, ocorridos com poucos segundos de intervalo e sentidos em grande parte do território venezuelano, especialmente nos estados de La Guaira, Miranda e na capital Caracas. A sucessão dos abalos provocou o colapso de edifícios residenciais, hospitais, escolas, equipamentos públicos e infraestrutura urbana, produzindo um dos maiores desastres naturais da história recente da América Latina.

Segundo os dados mais recentes divulgados pelas autoridades e por organismos internacionais, a tragédia já vitimou 3.535 pessoas, deixou 16.740 feridos, milhares de desaparecidos ainda sob os escombros e aproximadamente 18 mil pessoas desabrigadas, obrigadas a viver em abrigos temporários ou improvisados.

A catástrofe desencadeou uma grave crise humanitária. Diversas cidades permanecem com fornecimento instável de energia elétrica e telecomunicações, sistemas de abastecimento comprometidos, hospitais superlotados e operando acima de sua capacidade, escassez de leitos, medicamentos, insumos médicos e equipamentos de emergência, além da destruição ou comprometimento estrutural de centenas de edifícios públicos e privados. Milhares de famílias perderam suas casas, seus meios de subsistência e seus vínculos comunitários, enquanto longas filas para obtenção de alimentos, água potável e medicamentos revelam a dimensão da emergência social vivida pelo povo venezuelano.

Esta tragédia impõe a toda a comunidade internacional um dever ético de solidariedade. A América Latina possui uma história comum de cooperação entre seus povos diante das adversidades, razão pela qual a reconstrução da Venezuela deve ser compreendida como uma causa latino-americana. A integração regional não pode limitar-se às relações comerciais ou diplomáticas; ela se materializa, sobretudo, na capacidade de nossos povos de estender a mão uns aos outros nos momentos de maior sofrimento.

Ao mesmo tempo, é impossível dissociar os impactos da tragédia do contexto de severas sanções econômicas, bloqueios financeiros e medidas coercitivas unilaterais impostas à Venezuela ao longo dos últimos anos, pelos Estados Unidos, amplamente apontados por organismos internacionais, especialistas e entidades humanitárias como fatores que restringem a capacidade estatal de importar equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares e financiar políticas públicas essenciais. Em um cenário de desastre natural dessa magnitude, tais restrições agravam significativamente o sofrimento da população e dificultam a resposta humanitária e a reconstrução nacional.

Neste cenário, cumpre a esta Casa reafirmar sua defesa da cooperação dos povos e da soberania nacional, contribuindo para que a Venezuela possa reconstruir seu presente e seu futuro com dignidade, justiça e autodeterminação.

Diante do exposto, apresentamos a seguinte moção: “a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo manifesta sua integral solidariedade ao povo venezuelano, presta condolências às famílias das vítimas, reconhece o trabalho das equipes de resgate, dos profissionais de saúde, dos voluntários e das organizações humanitárias, e reafirma seu compromisso com a defesa da integração latino-americana, da paz, da cooperação entre os povos e da soberania das nações.”





Paula da Bancada Feminista



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003300350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 08/07/2026 18:09

Checksum: **9AB07AAB647EE701B8420E5BC2145A76CAD2C9843170BAAF93B0928FB71F7C95**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.